



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308991

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2084970-25.2025.8.26.0000, da Comarca de Mococa, em que é agravante SEBASTIÃO ALVES FIDELIS, é agravado ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 94428

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2084970-25.2025.8.26.0000

COMARCA: MOCOCA

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: TAYANA LOPES TOLENTINO

AGRAVANTE: SEBASTIÃO ALVES FIDELIS

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentado por contribuição que reclama de descontos em seus proventos, apresentando carta que lhe foi exibida pela associação para provar a regularidade dos atos. Questionamento verossímil sobre falsidade da assinatura e necessidade de tutela de urgência para cessar os descontos, tendo em vista o princípio constitucional da não obrigatoriedade de filiação (art. 5º, XX, da CF). Provimento para esse fim.

Vistos.

O recorrente é aposentado por tempo de contribuição. Reside em Mococa e não se conforma com o indeferimento da tutela de urgência requerida para fazer cessar descontos mensais em seus proventos (de R\$ 70,08) pela Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP BRASIL), afirmando que o documento enviado pela própria requerida quando notificada extrajudicialmente é falso (assinatura não é do aposentado, segundo exposto).

Foi deferido efeito ativo.

O caso reclama provimento na forma do art. 300 do CPC. O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autor narra que a assinatura é falsa sendo que a olho nu é possível conceder verosimilhança a alegação de fraude, ressalvado, evidentemente, prova pericial grafotécnica. O autor não está obrigado a manter a sua inscrição como associado e isso decorre do art. 5º, XX, da CF, sendo certo que ainda que fosse sua a assinatura, poderia pleitear a desfiliação. Não há necessidade, para bloquear os descontos, de aguardar a citação da entidade.

Isto posto, dá-se provimento para deferir a tutela de urgência, determinando que o Juízo de Primeiro Grau tome as providências para bloquear os descontos nos proventos do aposentado.

ENIO ZULIANI
Relator